

Ofício nº 425/2025/PGM

Vilhena, 1º de agosto de 2025.

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
**Celso Eduardo Machado**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei.

Envio a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo discriminado e solicito que convoque os Vereadores para apreciação e deliberação da matéria, pelo rito de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, pelas razões constantes de sua mensagem:

| PROPOSIÇÃO                  | NÚMERO         | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Complementar | PLC 440 / 2025 | DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DA RECEITA LIVRE DE RECURSOS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

Atenciosamente,

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

 01/08/2025 11:18:46

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 01 / 08 / 2025  
Hora 11:43

*mauricelele*

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA  
VILHENA - RO  
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065





# JUSTIFICATIVA

A presente proposta de vinculação da receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores públicos municipais estatutários da administração direta, indireta e do Poder Legislativo de Vilhena tem como objetivo primordial promover a sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV), eliminando o déficit atuarial acumulado e tornando o regime previdenciário do município superavitário.

## Justificativas principais:

### 1. Garantia da Sustentabilidade Financeira do IPMV

O déficit atuarial representa uma ameaça à estabilidade financeira do IPMV, comprometendo sua capacidade de garantir benefícios aos segurados no longo prazo. Vincular a receita do IRRF ao pagamento das obrigações previdenciárias assegura um fluxo de recursos dedicado exclusivamente à quitação do déficit, promovendo uma gestão financeira responsável e sustentável.

### 2. Equidade e Solidariedade

Ao destinar uma parcela específica do IRRF dos servidores, que já possuem uma obrigação legal de contribuir para o regime previdenciário, reforça-se a solidariedade entre os participantes do sistema. Essa medida reconhece a necessidade de esforços adicionais para equilibrar as contas do IPMV, promovendo justiça fiscal e social.

### 3. Cumprimento de Recomendações Técnicas e Normativas

A vinculação de receitas ao pagamento de déficits atuariais está em consonância com boas práticas de gestão previdenciária recomendadas por órgãos de fiscalização e normativos, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que incentivam a destinação de receitas específicas para o equacionamento de déficits.

### 4. Estímulo à Responsabilidade Fiscal e à Longo Prazo

Ao direcionar parte dos recursos do IRRF para o IPMV, o município demonstra compromisso com uma gestão fiscal responsável. Essa medida também serve de estímulo para a adoção de políticas que promovam a sustentabilidade do regime previdenciário, prevenindo crises futuras e garantindo benefícios aos segurados de forma contínua.

### 5. Eliminação do Déficit e Consolidação de um Regime Superavitário



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



Com a vinculação da receita do IRRF, é possível destinar recursos específicos para amortizar o déficit atuarial de forma rápida e segura, eliminando o passivo atuarial. Isso permitirá que o regime previdenciário do município transite para uma condição superavitária, fortalecendo sua saúde financeira e sua capacidade de oferecer benefícios de forma sustentável.

Diante do exposto, a vinculação da receita do IRRF dos servidores públicos municipais ao pagamento do déficit atuarial do IPMV representa uma medida eficaz, transparente e responsável para assegurar a sustentabilidade do regime previdenciário do município de Vilhena, garantindo a continuidade e a qualidade dos benefícios previdenciários para as futuras gerações.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 15 de julho de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 15/07/2025  
17:05:33 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 440 /2025

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com o compromisso de fortalecer a sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que autoriza a transferência obrigatória da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF dos servidores públicos municipais ao IPMV.

Esta medida representa um passo fundamental para garantir a solvência do regime previdenciário do município, assegurando o pagamento dos benefícios aos segurados atuais e futuros, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

A vinculação desses recursos ao IPMV justifica-se pela necessidade urgente de eliminar o déficit atuarial acumulado, que ameaça a estabilidade financeira do regime., pois, ao direcionar parte do IRRF para esse fim, o Município adota uma política de gestão responsável, alinhada às melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Além do aspecto financeiro, a proposta reforça os princípios de equidade e solidariedade que devem reger o sistema previdenciário. Os servidores públicos, que já contribuem para a manutenção do regime, terão parte de sua contribuição fiscal direcionada especificamente para a quitação do passivo atuarial, demonstrando um compromisso coletivo com a saúde financeira do IPMV, distribuindo de forma justa os esforços necessários para manter o sistema em equilíbrio.

Cumpre destacar que a iniciativa está em plena sintonia com as diretrizes de transparência e responsabilidade fiscal, considerando que a previsão de aportes mensais, com limites anuais claramente definidos, assegura que os repasses ocorram de forma organizada e previsível, sem gerar surpresas para o orçamento municipal. Além disto, a exclusão desses valores do cálculo da Despesa Bruta com Pessoal, conforme previsto no projeto, evita conflitos com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando a capacidade de investimento do Município em outras áreas essenciais.

Considerando estas razões, a proposta demanda apreciação urgente por esta Casa Legislativa em virtude da gravidade da situação financeira que enfrenta nosso regime previdenciário, pois, o IPMV se encontra em situação de desequilíbrio atuarial crescente, cuja solução não pode ser postergada sem riscos graves para a sustentabilidade do sistema e para os direitos dos servidores públicos municipais.

A cada mês que passa sem a implementação desta medida, o déficit atuarial do IPMV se aprofunda, comprometendo progressivamente sua capacidade de honrar os compromissos com os segurados. Não se pode negar, que a situação exige ação imediata, pois os efeitos cumulativos do tempo sobre o passivo previdenciário são exponenciais, e a demora na aprovação desta matéria significaria permitir que o problema se agravasse ainda mais, dificultando sobremaneira sua solução no futuro e onerando desnecessariamente as contas públicas municipais.

Como a medida proposta representa solução técnica adequada e consensual para o equacionamento do déficit, tendo sido amplamente discutida e fundamentada em estudos atuariais





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



detalhados que comprovam risco evidente para o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando a deterioração da situação financeira do IPMV, que significa insegurança jurídica e instabilidade para os servidores públicos e suas famílias, que dependem do regime para sua segurança financeira, comprometendo também a capacidade do Município em investir em outras áreas essenciais, já que recursos cada vez mais expressivos teriam que ser desviados para cobrir o déficit do sistema.

Diante do exposto, confio na compreensão dos parlamentares para acolher este pedido de urgência na forma do **Art. 157, § 1º, I do Regimento Interno desta Casa de Leis**, permitindo que o projeto seja apreciado com a celeridade que a gravidade da situação exige.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito Municipal







**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DA RECEITA LIVRE DE RECURSOS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência mensal e obrigatória ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV da receita livre correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre vencimentos, proventos e quaisquer outras remunerações pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** Os recursos transferidos nos termos deste artigo destinar-se-ão exclusivamente ao equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais vinculados ao IPMV.

**§ 2º** A transferência será efetuada na mesma data do pagamento da remuneração dos servidores ou, se esta não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente, diretamente pelos órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento.

**Art. 2º** O Poder Executivo ficará obrigado a transferir ao IPMV a parte disponível da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores referidos no *caput* do Art. 1º desta Lei, a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2074.

**Art. 3º** As transferências de que trata esta Lei ocorrerão de forma progressiva, em aportes mensais, conforme valores discriminados no Anexo Único.

**§ 1º** Ficam limitadas as transferências aos valores anuais constantes no Anexo Único, caso as receitas referidas no *caput* do Art. 1º desta Lei ultrapassem a projeção de arrecadação do exercício vigente.

**§ 2º** Se as receitas no exercício forem inferiores aos valores anuais do Anexo Único, o Município complementarmente mensalmente com recursos próprios até atingir o valor da cota anual.

**§ 3º** Ficam caracterizadas como despesas orçamentárias vinculadas exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do RPPS os valores dos aportes de que trata este artigo.

**§ 4º** Os aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial não serão computados na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**§ 5º** No pagamento de benefícios, poderá ser deduzido o valor correspondente a esses aportes, por se tratar de pagamento com recursos vinculados.

**Art. 4º** Com o objetivo de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de vinculação das receitas do IRRF, desde que respeitado o limite de 31 de dezembro de 2074.

**Art. 5º** O valor total projetado para repasse ao IPMV é de R\$ 172.970.645,56 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a serem transferidos ao longo de 50 (cinquenta) anos.

**Art. 6º** Os valores a serem repassados serão reavaliados anualmente por meio de Avaliação Atuarial, que poderá indicar ajustes conforme a necessidade de preservação do Equilíbrio Financeiro Atuarial do IPMV.

**Art. 7º** Poderão ser alterados por decreto do Chefe do Poder Executivo, os valores do IRRF a serem repassados, com base na Avaliação Atuarial de que trata o Art. 6º desta Lei, desde que mantido o Equilíbrio Financeiro Atuarial do IPMV.

**Art. 8º** Fica autorizada a vinculação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia para os repasses não realizados nas datas previstas no Art. 3º desta Lei.

**Art. 9º** Em caso de atraso nos repasses, aplicar-se-á todo o regramento municipal relativo a contribuições patronais, inclusive quanto a juros e multas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena, 31 de julho de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy.eloitech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 66b1036b-c2d3-4427-86ad-b5dd024fa15 - Página 4/6







**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 440 DE 1º DE AGOSTO DE 2025

**ANEXO ÚNICO**

| TABELA DE TRANSFERÊNCIAS DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA ARRECADADO NA FONTE |          |                 |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
| ANO                                                                         | Repassse | Base de Cálculo | Retenção IR anual |
| 2025                                                                        | 1        | 153.277.117,82  | 2.299.156,77      |
| 2026                                                                        | 2        | 155.576.274,59  | 3.889.406,86      |
| 2027                                                                        | 3        | 157.909.918,71  | 5.526.847,15      |
| 2028                                                                        | 4        | 160.278.567,49  | 7.212.535,54      |
| 2029                                                                        | 5        | 162.682.746,00  | 8.947.551,03      |
| 2030                                                                        | 6        | 165.122.987,19  | 9.081.764,30      |
| 2031                                                                        | 7        | 167.599.832,00  | 9.217.990,76      |
| 2032                                                                        | 8        | 170.113.829,48  | 9.356.260,62      |
| 2033                                                                        | 9        | 172.665.536,92  | 9.496.604,53      |
| 2034                                                                        | 10       | 175.255.519,97  | 9.639.053,60      |
| 2035                                                                        | 11       | 177.884.352,77  | 9.783.639,40      |
| 2036                                                                        | 12       | 180.552.618,07  | 9.930.393,99      |
| 2037                                                                        | 13       | 183.260.907,34  | 10.079.349,90     |
| 2038                                                                        | 14       | 186.009.820,95  | 10.230.540,15     |
| 2039                                                                        | 15       | 188.799.968,26  | 10.383.998,25     |
| 2040                                                                        | 16       | 191.631.967,78  | 10.539.758,23     |
| 2041                                                                        | 17       | 194.506.447,30  | 10.697.854,60     |
| 2042                                                                        | 18       | 197.424.044,01  | 10.858.322,42     |
| 2043                                                                        | 19       | 200.385.404,67  | 11.021.197,26     |
| 2044                                                                        | 20       | 203.391.185,74  | 11.186.515,22     |
| 2045                                                                        | 21       | 206.442.053,53  | 11.354.312,94     |
| 2046                                                                        | 22       | 209.538.684,33  | 11.524.627,64     |
| 2047                                                                        | 23       | 212.681.764,59  | 11.697.497,05     |
| 2048                                                                        | 24       | 215.871.991,06  | 11.872.959,51     |
| 2049                                                                        | 25       | 219.110.070,93  | 12.051.053,90     |
| 2050                                                                        | 26       | 222.396.721,99  | 12.231.819,71     |
| 2051                                                                        | 27       | 225.732.672,82  | 12.415.297,01     |
| 2052                                                                        | 28       | 229.118.662,92  | 12.601.526,46     |
| 2053                                                                        | 29       | 232.555.442,86  | 12.790.549,36     |
| 2054                                                                        | 30       | 236.043.774,50  | 12.982.407,60     |
| 2055                                                                        | 31       | 239.584.431,12  | 13.177.143,71     |
| 2056                                                                        | 32       | 243.178.197,59  | 13.374.800,87     |
| 2057                                                                        | 33       | 246.825.870,55  | 13.575.422,88     |
| 2058                                                                        | 34       | 250.528.258,61  | 13.779.054,22     |
| 2059                                                                        | 35       | 254.263.182,49  | 13.985.740,04     |
| 2060                                                                        | 36       | 258.100.475,23  | 14.195.526,14     |
| 2061                                                                        | 37       | 261.971.992,35  | 14.408.459,03     |
| 2062                                                                        | 38       | 265.901.562,09  | 14.624.585,91     |
| 2063                                                                        | 39       | 269.890.085,52  | 14.843.954,70     |
| 2064                                                                        | 40       | 273.938.436,80  | 15.066.614,02     |
| 2065                                                                        | 41       | 278.047.513,36  | 15.292.613,23     |
| 2066                                                                        | 42       | 282.218.226,06  | 15.522.002,43     |
| 2067                                                                        | 43       | 286.451.499,45  | 15.754.832,47     |
| 2068                                                                        | 44       | 290.748.271,94  | 15.991.154,96     |
| 2069                                                                        | 45       | 295.109.496,02  | 16.231.022,28     |
| 2070                                                                        | 46       | 279.222.280,82  | 15.357.225,45     |
| 2071                                                                        | 47       | 283.410.615,04  | 15.587.583,83     |
| 2072                                                                        | 48       | 287.661.774,26  | 15.821.397,58     |
| 2073                                                                        | 49       | 291.976.700,87  | 16.058.718,55     |
| 2074                                                                        | 50       | 296.356.351,39  | 16.299.599,33     |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena, 1º de agosto de 2025

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito

Assinado por:

MUNICÍPIO DE VILHENA  
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR



01/08/2025 11:19:04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.elektch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 66b103bb-c2d3-4427-86ad-b5d4024fa5 - Página 5/6





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy elotech com br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 66b1036b-c2d3-4427-86ad-b5dd0f24faf5 - Página 6/6

## **ESTUDO ATUARIAL VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

**Vilhena – RO**

Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena

**Data focal da avaliação atuarial:** 30/04/2025

**Nome do Atuário responsável:** Maurício Zorzi / Pablo Pinto

**Número de registro do atuário:** 2458 / 2454

**Data da elaboração do documento:** 18/06/2025



## SUMÁRIO

|   |                                        |    |
|---|----------------------------------------|----|
| 1 | INTRODUÇÃO .....                       | 3  |
| 2 | HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS.....   | 3  |
| 3 | ALÍQUOTAS VIGENTES.....                | 4  |
| 4 | CENÁRIO ATUAL .....                    | 4  |
| 5 | CARACTERÍSTICA DO GRUPO SEGURADO ..... | 5  |
| 6 | PLANO DE AMORTIZAÇÃO .....             | 5  |
| 7 | VINCULAÇÃO DE RECEITAS (IRRF) .....    | 7  |
| 8 | PARECER ATUARIAL .....                 | 11 |

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo atuarial tem como objetivo apresentar os impactos financeiros e atuariais no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Vilhena. Foi analisada a vinculação da receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao RPPS. Para esse cenário considera o cenário atual após com a base de dados e informações financeiras atualizadas.

## 2 HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS

Neste estudo, os cenários foram construídos com base de dados posicionada em 31 de maio de 2025, e foram adotadas as mesmas hipóteses e premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2025.

Tabela 1 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas

| financeiras | Taxa Real de Juros Atuarial              | biométricas | Tábua de Mortalidade de Válidos - Laborativo     |
|-------------|------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|
|             | 5,27% a.a.                               |             | IBGE 2023 - Segregada por Sexo                   |
|             | Taxa Real de Crescimento da Remuneração* |             | Tábua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo |
|             | 1,50% a.a.                               |             | IBGE 2023 - Segregada por Sexo                   |
|             | Taxa Real de Crescimento dos Proventos   |             | Tábua de Mortalidade de Inválido                 |
|             | 0,00% a.a.                               |             | IBGE 2023 - Segregada por Sexo                   |
|             |                                          |             | Tábua de Entrada em Invalidez                    |
|             |                                          |             | ALVARO VINDAS                                    |

\*Contempla o mérito e produtividade

### 3 ALÍQUOTAS VIGENTES

Para os cenários foram consideradas as alíquotas normais vigentes, conforme a tabela a seguir:

Tabela 2 – Alíquotas de Contribuição Vigentes

| CATEGORIAS              | ALÍQUOTAS (%) |
|-------------------------|---------------|
| Ente Federativo         | 15,35%        |
| Taxa de Administração   | 2,00%         |
| Ente Federativo - Total | 17,35%        |
| Segurados Ativos        | 14,00%        |
| Aposentados*            | 14,00%        |
| Pensionistas*           | 14,00%        |
| <b>TOTAL</b>            | <b>31,35%</b> |

\*Contribuição dos inativos incidindo sobre o valor dos benefícios que supere 1 (um) salário mínimo nacional.

### 4 CENÁRIO ATUAL

A seguir, apresenta-se os resultados atuariais atuais, contemplando a reforma da previdência e legislações vigentes.

Tabela 3 – Balanço atuarial

|                                            | Maio/2025              |
|--------------------------------------------|------------------------|
| <b>PASSIVOS DO PLANO</b>                   |                        |
| <b>Provisão para benefícios a conceder</b> | <b>452.374.721,96</b>  |
| Valor atual dos Benefícios Futuros         | 782.924.573,06         |
| Valor Atual das Contribuições Futuras      | 330.549.851,09         |
| ENTE                                       | 172.877.009,00         |
| SERVIDOR                                   | 157.672.842,09         |
| <b>Provisão para benefícios concedidos</b> | <b>174.132.693,30</b>  |
| Valor atual dos Benefícios Futuros         | 212.646.356,61         |
| Valor atual das contribuições Futuras      | 38.513.663,31          |
| ENTE                                       | 20.142.580,30          |
| SERVIDOR                                   | 18.371.083,01          |
| <b>ATIVOS DO PLANO</b>                     |                        |
|                                            | <b>454.495.500,32</b>  |
| Fundos de Investimento                     | 395.474.425,40         |
| Acordos Previdenciários                    | 0,00                   |
| Compensação                                | 59.021.074,92          |
| <b>RESULTADO</b>                           | <b>-172.011.914,94</b> |

## 5 CARACTERÍSTICA DO GRUPO SEGURADO

As características do grupo segurado atual com a base cadastral posicionada em maio de 2025:

Tabela 4 – Característica do grupo

|                                  | 2025     |
|----------------------------------|----------|
|                                  | -        |
| Ativos                           | 2344     |
| Aposentados                      | 365      |
| Pensionistas                     | 87       |
| Média Salarial Ativos            | 3.628,33 |
| Média Proventos Inativos         | 3.449,84 |
| Média Pensões                    | 2.270,57 |
| Idade Média Ativos               | 45,19    |
| Idade Média Aposentados          | 64,63    |
| Idade Média Pensionistas         | 50,72    |
| Idade Projetada de Aposentadoria | 61,50    |

## 6 PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Para equacionamento do deficit atuarial fica recomendado o plano de amortização, por alíquotas suplementares, pela regra do prazo fixo em 41 anos:



Tabela 5 – Plano de amortização recomendado

| Ano  | Base Calculo   | Percentual | (-)<br>Pagamento | Saldo Inicial  | Juros        | Saldo Final    |
|------|----------------|------------|------------------|----------------|--------------|----------------|
| 2025 | 153.277.117,82 | 2,50%      | 3.831.927,95     | 172.011.914,94 | 9.065.027,92 | 177.245.014,91 |
| 2026 | 155.576.274,59 | 4,00%      | 6.223.050,98     | 177.245.014,91 | 9.340.812,29 | 180.362.776,21 |
| 2027 | 157.909.918,71 | 5,00%      | 7.895.495,94     | 180.362.776,21 | 9.505.118,31 | 181.972.398,58 |
| 2028 | 160.278.567,49 | 6,00%      | 9.616.714,05     | 181.972.398,58 | 9.589.945,41 | 181.945.629,94 |
| 2029 | 162.682.746,00 | 5,90%      | 9.598.282,01     | 181.945.629,94 | 9.588.534,70 | 181.935.882,62 |
| 2030 | 165.122.987,19 | 5,80%      | 9.577.133,26     | 181.935.882,62 | 9.588.021,01 | 181.946.770,38 |
| 2031 | 167.599.832,00 | 5,72%      | 9.586.710,39     | 181.946.770,38 | 9.588.594,80 | 181.948.654,79 |
| 2032 | 170.113.829,48 | 5,67%      | 9.652.966,82     | 181.948.654,79 | 9.588.694,11 | 181.884.382,07 |
| 2033 | 172.665.536,92 | 5,67%      | 9.797.761,33     | 181.884.382,07 | 9.585.306,94 | 181.671.927,68 |
| 2034 | 175.255.519,97 | 5,67%      | 9.944.727,75     | 181.671.927,68 | 9.574.110,59 | 181.301.310,52 |
| 2035 | 177.884.352,77 | 5,67%      | 10.093.898,66    | 181.301.310,52 | 9.554.579,06 | 180.761.990,93 |
| 2036 | 180.552.618,07 | 5,67%      | 10.245.307,14    | 180.761.990,93 | 9.526.156,92 | 180.042.840,71 |
| 2037 | 183.260.907,34 | 5,67%      | 10.398.986,75    | 180.042.840,71 | 9.488.257,71 | 179.132.111,66 |
| 2038 | 186.009.820,95 | 5,67%      | 10.554.971,55    | 179.132.111,66 | 9.440.262,28 | 178.017.402,40 |
| 2039 | 188.799.968,26 | 5,67%      | 10.713.296,12    | 178.017.402,40 | 9.381.517,11 | 176.685.623,38 |
| 2040 | 191.631.967,78 | 5,67%      | 10.873.995,56    | 176.685.623,38 | 9.311.332,35 | 175.122.960,17 |
| 2041 | 194.506.447,30 | 5,67%      | 11.037.105,50    | 175.122.960,17 | 9.228.980,00 | 173.314.834,67 |
| 2042 | 197.424.044,01 | 5,67%      | 11.202.662,08    | 173.314.834,67 | 9.133.691,79 | 171.245.864,38 |
| 2043 | 200.385.404,67 | 5,67%      | 11.370.702,01    | 171.245.864,38 | 9.024.657,05 | 168.899.819,42 |
| 2044 | 203.391.185,74 | 5,67%      | 11.541.262,54    | 168.899.819,42 | 8.901.020,48 | 166.259.577,36 |
| 2045 | 206.442.053,53 | 5,67%      | 11.714.381,48    | 166.259.577,36 | 8.761.879,73 | 163.307.075,61 |
| 2046 | 209.538.684,33 | 5,67%      | 11.890.097,20    | 163.307.075,61 | 8.606.282,88 | 160.023.261,29 |
| 2047 | 212.681.764,59 | 5,67%      | 12.068.448,66    | 160.023.261,29 | 8.433.225,87 | 156.388.038,50 |
| 2048 | 215.871.991,06 | 5,67%      | 12.249.475,39    | 156.388.038,50 | 8.241.649,63 | 152.380.212,74 |
| 2049 | 219.110.070,93 | 5,67%      | 12.433.217,52    | 152.380.212,74 | 8.030.437,21 | 147.977.432,43 |
| 2050 | 222.396.721,99 | 5,67%      | 12.619.715,78    | 147.977.432,43 | 7.798.410,69 | 143.156.127,33 |
| 2051 | 225.732.672,82 | 5,67%      | 12.809.011,52    | 143.156.127,33 | 7.544.327,91 | 137.891.443,72 |
| 2052 | 229.118.662,92 | 5,67%      | 13.001.146,69    | 137.891.443,72 | 7.266.879,08 | 132.157.176,11 |
| 2053 | 232.555.442,86 | 5,67%      | 13.196.163,89    | 132.157.176,11 | 6.964.683,18 | 125.925.695,40 |
| 2054 | 236.043.774,50 | 5,67%      | 13.394.106,35    | 125.925.695,40 | 6.636.284,15 | 119.167.873,19 |
| 2055 | 239.584.431,12 | 5,67%      | 13.595.017,95    | 119.167.873,19 | 6.280.146,92 | 111.853.002,16 |
| 2056 | 243.178.197,59 | 5,67%      | 13.798.943,22    | 111.853.002,16 | 5.894.653,21 | 103.948.712,16 |
| 2057 | 246.825.870,55 | 5,67%      | 14.005.927,37    | 103.948.712,16 | 5.478.097,13 | 95.420.881,92  |
| 2058 | 250.528.258,61 | 5,67%      | 14.216.016,28    | 95.420.881,92  | 5.028.680,48 | 86.233.546,12  |
| 2059 | 254.286.182,49 | 5,67%      | 14.429.256,52    | 86.233.546,12  | 4.544.507,88 | 76.348.797,48  |
| 2060 | 258.100.475,23 | 5,67%      | 14.645.695,37    | 76.348.797,48  | 4.023.581,63 | 65.726.683,74  |
| 2061 | 261.971.982,35 | 5,67%      | 14.865.380,80    | 65.726.683,74  | 3.463.796,23 | 54.325.099,18  |
| 2062 | 265.901.562,09 | 5,67%      | 15.088.361,51    | 54.325.099,18  | 2.862.932,73 | 42.099.670,39  |
| 2063 | 269.890.085,52 | 5,67%      | 15.314.686,93    | 42.099.670,39  | 2.218.652,63 | 29.003.636,09  |
| 2064 | 273.938.436,80 | 5,67%      | 15.544.407,24    | 29.003.636,09  | 1.528.491,62 | 14.987.720,48  |
| 2065 | 278.047.513,36 | 5,67%      | 15.777.573,35    | 14.987.720,48  | 789.852,87   | 0,00           |

## 7 VINCULAÇÃO DE RECEITAS (IRRF)

O “Projeto Imposto de Renda” consiste em alocar a receita provinda da arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) retido na fonte dos servidores públicos do ente como um bem/direito do Regime Próprio de Previdência Social do ente. O intuito do Projeto é equilibrar atuarial e financeiramente o plano previdenciário criando uma nova alternativa para a amortização do déficit atuarial. Conforme o artigo nº 63 da Portaria nº 1467/2022:

“Art. 63. Em adição ao equacionamento do déficit por plano de amortização ou segregação da massa, poderão ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I – Aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II – Observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III – Aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV – Vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;

V – Disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

VI – Obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

Essa alternativa traz vantagens para o ente e para o RPPS em uma série de fatores: diminuição da despesa com pessoal, solvência e liquidez para pagamento dos benefícios e segurança financeira e atuarial devido a vinculação legislativa.

Neste cenário, propõe-se a vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os remuneração dos servidores ativos, proventos dos aposentados e pensionistas ao RPPS. A seguir, a projeção de prazo e de receitas:

| IR (R\$)                 |                | PRAZO (anos)  |
|--------------------------|----------------|---------------|
| Base de contribuição     | 153.277.117,82 | 50 anos       |
| Receita IR sobre a folha | 5,50%          | TAXA DE JUROS |
| Valor Presente Líquido   | 172.970.645,56 |               |
|                          |                | 5,27% a.a.    |



Tabela 6 – Fluxo imposto de renda

| ANO  | No. | Base de Cálculo | IR (%) | Retenção IR anual |
|------|-----|-----------------|--------|-------------------|
| 2025 | 1   | 153.277.117,82  | 1,50%  | 2.299.156,77      |
| 2026 | 2   | 155.576.274,59  | 2,50%  | 3.889.406,86      |
| 2027 | 3   | 157.909.918,71  | 3,50%  | 5.526.847,15      |
| 2028 | 4   | 160.278.567,49  | 4,50%  | 7.212.535,54      |
| 2029 | 5   | 162.682.746,00  | 5,50%  | 8.947.551,03      |
| 2030 | 6   | 165.122.987,19  | 5,50%  | 9.081.764,30      |
| 2031 | 7   | 167.599.832,00  | 5,50%  | 9.217.990,76      |
| 2032 | 8   | 170.113.829,48  | 5,50%  | 9.356.260,62      |
| 2033 | 9   | 172.665.536,92  | 5,50%  | 9.496.604,53      |
| 2034 | 10  | 175.255.519,97  | 5,50%  | 9.639.053,60      |
| 2035 | 11  | 177.884.352,77  | 5,50%  | 9.783.639,40      |
| 2036 | 12  | 180.552.618,07  | 5,50%  | 9.930.393,99      |
| 2037 | 13  | 183.260.907,34  | 5,50%  | 10.079.349,90     |
| 2038 | 14  | 186.009.820,95  | 5,50%  | 10.230.540,15     |
| 2039 | 15  | 188.799.968,26  | 5,50%  | 10.383.998,25     |
| 2040 | 16  | 191.631.967,78  | 5,50%  | 10.539.758,23     |
| 2041 | 17  | 194.506.447,30  | 5,50%  | 10.697.854,60     |
| 2042 | 18  | 197.424.044,01  | 5,50%  | 10.858.322,42     |
| 2043 | 19  | 200.385.404,67  | 5,50%  | 11.021.197,26     |
| 2044 | 20  | 203.391.185,74  | 5,50%  | 11.186.515,22     |
| 2045 | 21  | 206.442.053,53  | 5,50%  | 11.354.312,94     |
| 2046 | 22  | 209.538.684,33  | 5,50%  | 11.524.627,64     |
| 2047 | 23  | 212.681.764,59  | 5,50%  | 11.697.497,05     |
| 2048 | 24  | 215.871.991,06  | 5,50%  | 11.872.959,51     |
| 2049 | 25  | 219.110.070,93  | 5,50%  | 12.051.053,90     |
| 2050 | 26  | 222.396.721,99  | 5,50%  | 12.231.819,71     |
| 2051 | 27  | 225.732.672,82  | 5,50%  | 12.415.297,01     |
| 2052 | 28  | 229.118.662,92  | 5,50%  | 12.601.526,46     |
| 2053 | 29  | 232.555.442,86  | 5,50%  | 12.790.549,36     |
| 2054 | 30  | 236.043.774,50  | 5,50%  | 12.982.407,60     |
| 2055 | 31  | 239.584.431,12  | 5,50%  | 13.177.143,71     |
| 2056 | 32  | 243.178.197,59  | 5,50%  | 13.374.800,87     |
| 2057 | 33  | 246.825.870,55  | 5,50%  | 13.575.422,88     |
| 2058 | 34  | 250.528.258,61  | 5,50%  | 13.779.054,22     |
| 2059 | 35  | 254.286.182,49  | 5,50%  | 13.985.740,04     |
| 2060 | 36  | 258.100.475,23  | 5,50%  | 14.195.526,14     |
| 2061 | 37  | 261.971.982,35  | 5,50%  | 14.408.459,03     |
| 2062 | 38  | 265.901.562,09  | 5,50%  | 14.624.585,91     |
| 2063 | 39  | 269.890.085,52  | 5,50%  | 14.843.954,70     |
| 2064 | 40  | 273.938.436,80  | 5,50%  | 15.066.614,02     |
| 2065 | 41  | 278.047.513,36  | 5,50%  | 15.292.613,23     |
| 2066 | 42  | 282.218.226,06  | 5,50%  | 15.522.002,43     |
| 2067 | 43  | 286.451.499,45  | 5,50%  | 15.754.832,47     |
| 2068 | 44  | 290.748.271,94  | 5,50%  | 15.991.154,96     |

|                               |    |                |       |                           |
|-------------------------------|----|----------------|-------|---------------------------|
| 2069                          | 45 | 295.109.496,02 | 5,50% | 16.231.022,28             |
| 2070                          | 46 | 279.222.280,82 | 5,50% | 15.357.225,45             |
| 2071                          | 47 | 283.410.615,04 | 5,50% | 15.587.583,83             |
| 2072                          | 48 | 287.661.774,26 | 5,50% | 15.821.397,58             |
| 2073                          | 49 | 291.976.700,87 | 5,50% | 16.058.718,55             |
| 2074                          | 50 | 296.356.351,39 | 5,50% | 16.299.599,33             |
| <b>VALOR PRESENTE LÍQUIDO</b> |    |                |       | <b>R\$ 172.970.645,56</b> |

Considerando o Valor Atual da Receita do Imposto de Renda no balanço atuarial e o custeio normal vigente em lei, temos o seguinte resultado:

Tabela 7 – Resultado Atuarial – cenário

|                                       |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|
|                                       | 2025                  |
| <b>PASSIVOS DO PLANO</b>              | -                     |
| Provisão para benefícios a conceder   | <b>452.374.721,96</b> |
| Valor atual dos Benefícios Futuros    | 782.924.573,06        |
| Valor Atual das Contribuições Futuras | 330.549.851,09        |
| ENTE                                  | 172.877.009,00        |
| SERVIDOR                              | 157.672.842,09        |
| Provisão para benefícios concedidos   | <b>174.132.693,30</b> |
| Valor atual dos Benefícios Futuros    | 212.646.356,61        |
| Valor atual das contribuições Futuras | 38.513.663,31         |
| ENTE                                  | 20.142.580,30         |
| SERVIDOR                              | 18.371.083,01         |
| <b>ATIVOS DO PLANO</b>                | <b>627.466.145,88</b> |
| Fundos de Investimento                | 395.474.425,40        |
| Receita IRRF                          | 172.970.645,56        |
| Acordos Previdenciários               | 0,00                  |
| Compensação                           | 59.021.074,92         |
| <b>RESULTADO</b>                      | <b>958.730,62</b>     |

A projeção da receita do IRRF dos servidores vinculada ao RPPS, estimada em R\$ 172.970.645,56, permitiu alcançar um superávit atuarial de R\$ 958.730,62, eliminando a necessidade do plano de amortização anteriormente previsto para reequilibrar o resultado atuarial.



## ECONOMIA MUNICIPAL

A seguir, são apresentados os planos de amortização vigente em lei, em comparação com a projeção da receita após a implementação da vinculação do IRRF demonstrando a economia municipal nos próximos 20 anos.

Tabela 8 – FLUXO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES

| ANO  | CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR |                      |                        | Economia Municipal Anual<br>IV = I - (II + III) |
|------|--------------------------|----------------------|------------------------|-------------------------------------------------|
|      | Vigente em Lei<br>(I)    | Plano Pós IR<br>(II) | Receita do IR<br>(III) |                                                 |
| 2025 | 10.729.398,25            | 0                    | 2.299.156,77           | 8.430.241,48                                    |
| 2026 | 14.001.864,71            | 0                    | 3.889.406,86           | 10.112.457,85                                   |
| 2027 | 16.106.811,71            | 0                    | 5.526.847,15           | 10.579.964,55                                   |
| 2028 | 16.027.856,75            | 0                    | 7.212.535,54           | 8.815.321,21                                    |
| 2029 | 15.942.909,11            | 0                    | 8.947.551,03           | 6.995.358,08                                    |
| 2030 | 15.934.368,26            | 0                    | 9.081.764,30           | 6.852.603,97                                    |
| 2031 | 15.989.023,97            | 0                    | 9.217.990,76           | 6.771.033,21                                    |
| 2032 | 16.228.859,33            | 0                    | 9.356.260,62           | 6.872.598,71                                    |
| 2033 | 16.472.292,22            | 0                    | 9.496.604,53           | 6.975.687,69                                    |
| 2034 | 16.719.376,61            | 0                    | 9.639.053,60           | 7.080.323,01                                    |
| 2035 | 16.970.167,25            | 0                    | 9.783.639,40           | 7.186.527,85                                    |
| 2036 | 17.224.719,76            | 0                    | 9.930.393,99           | 7.294.325,77                                    |
| 2037 | 17.483.090,56            | 0                    | 10.079.349,90          | 7.403.740,66                                    |
| 2038 | 17.745.336,92            | 0                    | 10.230.540,15          | 7.514.796,77                                    |
| 2039 | 18.011.516,97            | 0                    | 10.383.998,25          | 7.627.518,72                                    |
| 2040 | 18.281.689,73            | 0                    | 10.539.758,23          | 7.741.931,50                                    |
| 2041 | 18.555.915,07            | 0                    | 10.697.854,60          | 7.858.060,47                                    |
| 2042 | 18.834.253,80            | 0                    | 10.858.322,42          | 7.975.931,38                                    |
| 2043 | 19.116.767,61            | 0                    | 11.021.197,26          | 8.095.570,35                                    |
| 2044 | 19.403.519,12            | 0                    | 11.186.515,22          | 8.217.003,90                                    |
| 2045 | 19.694.571,91            | 0                    | 11.354.312,94          | 8.340.258,96                                    |

## 8 PARECER ATUARIAL

Após a análise do cenário proposto para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Vilhena, conclui-se que a vinculação da receita proveniente do IRRF ao RPPS contribui para o equilíbrio atuarial do plano.

Ressalta-se que tais medidas, além de promoverem a redução total do déficit atuarial reforçam o compromisso do Ente com a responsabilidade previdenciária e contribuem para o cumprimento dos princípios constitucionais da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial.

Por fim, orienta-se que as decisões administrativas e legislativas decorrentes deste estudo sejam acompanhadas por assessoria jurídica e contábil especializada, garantindo a conformidade das medidas implementadas com as normas vigentes.

18 de junho de 2025.

Atenciosamente,



---

**Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto**

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454